



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08918/10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL -
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS
CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO
APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 263 / 2.011

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA**

1.2.2. Matrícula: **117.954-3**

1.2.3. Cargo/Função: **Professora**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **28 anos e 22 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **01/12/2008**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **D.O.E. de 06 de dezembro de 2008**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, **24 de fevereiro de 2.011.**

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB